

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 76.627.504/0001-06
NIRE 41.3.0029559 0

ATA DA CONTINUAÇÃO DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2021 (“ASSEMBLEIA”)

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de março de 2021, às 15 horas, na sede da BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas todas as formalidades necessárias à convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Cláusula 9.1.3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ação, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel de emissão da Companhia, conforme aditado (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em virtude da presença de debenturistas representando a totalidade das Debêntures, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença anexa à presente ata.
- 3. PRESENÇA:** Presentes, participando da Assembleia, (i) investidores representando 100% (cem por cento) das Debêntures (“Debenturistas”); e (ii) representantes da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”).
- 4. MESA:** Eleita pela totalidade dos Debenturistas presentes, sem qualquer ressalva, a Sra. Carolina Nunes, como Presidente, que convidou a Sra. Milene Carmo para secretariar a Assembleia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a proposta apresentada pela Emissora de dação em pagamento parcial da dívida representada pelas Debêntures com a entrega do Imóvel Macaé, observada a obrigação de recompra pela Emissora após o recebimento de recursos oriundos de arbitragem conduzida em Nova Iorque; e
- (ii) caso o item "(i)" acima não seja aprovado, a prorrogação do prazo para a realização da amortização extraordinária obrigatória de 31 de dezembro de 2020, para 27 de março de 2021.

6. DELIBERAÇÕES: Retomados os trabalhos da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas, suspenso em 29 de janeiro de 2021, a Presidente iniciou os trabalhos verificando o atingimento dos quóruns de instalação previstos na Escritura de Emissão.

6.1. Preliminarmente, antes de iniciadas as deliberações da Ordem do Dia, a unanimidade dos Debenturistas concordou em permitir a participação na Assembleia por meio de conferência telefônica.

6.2. Sendo assim, colocado em discussão o item (i) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 51,45% (cinquenta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a proposta apresentada pela Emissora de dação em pagamento parcial da dívida representada pelas Debêntures com a entrega do Imóvel Macaé, observada a obrigação de recompra pela Emissora após o recebimento de recursos oriundos de arbitragem conduzida em Nova Iorque, observado que o Debenturista representante de 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures em circulação se absteve de votar.

O Debenturista representante de 40,54% (quarenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) solicitou que constasse em ata que eventual aprovação da dação em pagamento do Imóvel Macaé dependeria de prévia anuência do juízo da recuperação judicial da Emissora.

O Debenturista representante de 22,58% (vinte e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ressaltou que sua aprovação está condicionada à previsão, no acordo a ser celebrado com a Emissora, de que a não recompra do Imóvel Macaé no

prazo previsto acarretará na resolução do referido acordo e na manutenção da extraconcursalidade do saldo devedor reconhecido pela Emissora.

Considerando que o quórum para aprovação deste item da Ordem do Dia é de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.1.7 da Escritura de Emissão, esta deliberação foi reprovada.

6.3. Colocado em discussão o item (ii) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 91,99% (noventa e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a prorrogação do prazo para a realização da amortização extraordinária obrigatória de 31 de dezembro de 2020, para 27 de março de 2021 ou o dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 27 não seja dia útil, observado que o Debenturista representante de 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures em circulação se absteve de votar.

6.4. Em virtude das deliberações acima, a versão atualizada da contraproposta apresentada pelos Debenturistas à Companhia ("Contraproposta") encontra-se no Anexo I à presente ata.

7. LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente a deliberação ora aprovada e eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Assembleia.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido definidos nesta ata da Assembleia o foram nos documentos da Emissão.

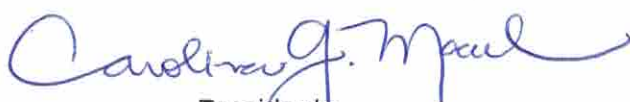
9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 08 de março de 2021.

(assinaturas na página seguinte)

Páginas de assinaturas 01/05 da Ata de Continuação da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real Representada Por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira E Alienação Fiduciária De Bem Imóvel Da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.

Mesa:



Presidente

Nome: CAROLINA GOMES MACIEL NUNES
RG. 40.925.882-9
CPF: 343.734.758-85



Secretária

Nome:

CPF: Eliene Solange Almeida do Carmo
CPF: 391.372.508-33

Agente Fiduciário:



Rodrigo Cavalcante
Diretor

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Página de Assinatura 02/05 da Ata de Continuação da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.



Sérgio Ricardo Vieira
Diretor de Investimento - SERPROS

BOTAFOGO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Representado por sua Gestora Serpros Fundo Multipatrocinado

CNPJ nº 18.051.454/0001-57

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Página de Assinatura 03/05 da Ata de Continuação da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.



LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Representado por sua Gestora MRB Capital Gestora de Recursos Ltda.

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Nome: *MARCELO BONADIA*

CPF: *217.486.918-03*

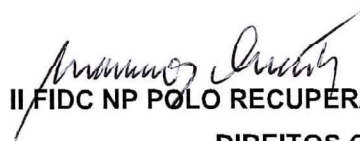
Cargo: *DIRETOR*

Nome:

CPF:

Cargo:

Página de Assinatura 04/05 da Ata de Continuação da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.



II FIDC NP POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Representado por sua Gestora Polo Capital Gestão de Recursos Ltda

CNPJ nº 21.397.791/0001-05

Nome: *Renata Barros Balleschi*

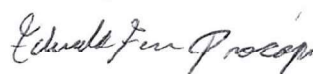
CPF: *154.200.477-21*

Cargo: *Auxiliar Crédito*

Nome: *Eduardo Faria Procópio*

CPF: *097.039.216-89*

Cargo: *Analista*



Página de Assinatura 05/05 da Ata de Continuação da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.



HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Representado por sua Gestora BRZ Investimentos Ltda.

CNPJ nº 05.362.674/0001-50

Nome: Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata

CPF: 303.620.528-40

Cargo: Diretor



Nome: Ricardo Saife Monteiro

CPF: 219.924.468-73

Cargo: Procurador

Lista de Presença da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.

Debenturistas	Debêntures	%
BOTAFOGO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3500	40,5374%
LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	2468	28,5847%
II FIDC NP POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS	1974	22,8631%
HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	692	8,0148%
TOTAL	8.634	100%



Presidente

CAROLINA GOMES MACIEL NUNES

Nome: RG. 40.925.882-9

CPF: CPF: 343.734.758-65



Secretária

Nome:

CPF:

Milene Solange Almeida do Carmo
CPF: 391.372.508-33

Anexo I da Ata de Continuação da 40ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, realizada em 08 de março de 2021.

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA PARA REPACTUAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A nova contraproposta para repactuação das Debêntures, aprovada pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de março de 2021, pressupõe os seguintes termos e condições:

- (i) Reconhecimento, pela Companhia, do saldo devedor integral das Debêntures na data em que forem celebrados os aditamentos aos Documentos da Emissão, que será calculado pelo valor histórico das Debêntures, corrigido pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido ("Saldo Devedor Integral").
- (ii) Amortização extraordinária do Saldo Devedor Integral pela Companhia, no valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), corrigidos pelo índice IPCA + 6% a.a., a partir de 04/04/2019 até a data da efetivação do pagamento, a ser realizada com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269, atualmente objeto da Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrada em 27 de julho de 2012 no âmbito da Emissão das Debêntures ("Alienação Fiduciária" e "Imóvel Macaé", respectivamente), ou com recursos próprios da Companhia, até 27 de março de 2021 ("Amortização Extraordinária").

Em qualquer hipótese, após o efetivo recebimento do valor da Amortização Extraordinária pelos Debenturistas, o Agente Fiduciário procederá com a baixa da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel Macaé.

- (iii) O não pagamento da Amortização Extraordinária importará na resolução do acordo.

(iv) Não obstante o reconhecimento do Saldo Devedor Integral, o desembolso feito pela Companhia para pagamento da repactuação das Debêntures observará o fluxo financeiro e o valor propostos pela Companhia nos termos do item “1.c” da proposta enviada em 4 de outubro de 2019, este último corrigido até a data da celebração do acordo pela variação do IPCA, acrescido de remuneração correspondente a 6% (seis por cento) ao ano (“Saldo Devedor Acordo”), atendidas as seguintes condições: (a) alteração da remuneração das Debêntures para IPCA + 6% (seis por cento); (b) alteração do prazo de vencimento das Debêntures, a ser prorrogado por 09 (nove) anos; (c) alteração das garantias; e (d) alteração do fluxo de pagamento com amortizações anuais, de acordo com a tabela abaixo (“Amortização Programada”):

Data de Pagamento	Percentual de Amortização	Percentual de Pagamento
27 de março de 2021	2% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	2% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2021	3% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	3% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2022	4% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	4% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2023	5% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	5% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2024	6% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	6% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2025	7% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	7% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2026	8% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	8% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela

27 de dezembro de 2027	9% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	9% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela
27 de dezembro de 2028	56% do Saldo Devedor Integral descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela	56% do Saldo Devedor Acordo descontado da Amortização Extraordinária acrescidos de correção e juros sobre a parcela

(v) Os percentuais da Amortização Programada serão calculados com base no Saldo Devedor Integral, descontado o valor da Amortização Extraordinária, conforme o caso. O valor das parcelas da Amortização Programada será calculado considerando o Saldo Devedor Acordo, acrescido de correção monetária correspondente a variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano.

(vi) À cada parcela paga, será aplicada uma taxa de aceleração de pagamento, de modo que o fluxo previsto no Saldo Devedor Acordo seja suficiente para quitação do Saldo Devedor Integral, nos termos a serem previstos no aditamento à Escritura de Emissão ("Aceleração de Pagamento");

(vii) Havendo atraso, pela Companhia, no pagamento de quaisquer parcelas da Amortização Programada, por período não superior a 30 (trinta) dias, incidirão juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Eventuais valores pagos pela Companhia a título de encargos moratórios devidos pelo atraso não serão contabilizados para abatimento do Saldo Devedor Integral;

(viii) Na hipótese de atraso, pela Companhia, por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer das parcelas de Amortização Programada, conforme previstas no item (v) acima, será decretado o vencimento antecipado automático das Debêntures;

(ix) Será constituída Alienação Fiduciária de Cotas com Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre 172.560 (cento e setenta e duas mil e quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 31.164.462/0001-78 ("Alienação Fiduciária de Cotas", "FIDC Taranis" e "Cotas", respectivamente);

(x) Considerando a constituição da Alienação Fiduciária de Cotas, a Companhia se obriga a exercer o direito de voto que lhe é atribuído em razão da titularidade das Cotas de forma a não prejudicar o cumprimento do contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser celebrado com os Debenturistas, independentemente da quantidade de Cotas que venham a ser alienadas fiduciariamente, devendo, para tanto, realizar consulta formal e por escrito aos Debenturistas sobre a votação de determinadas matérias em Assembleia Geral de Cotistas do FIDC Taranis.

(xi) Neste sentido, a Companhia está vedada de aprovar, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, deliberações que tenham por objeto, dentre outras, (i) matérias que impactem diretamente o fluxo de remuneração das cotas do FIDC Taranis, como a emissão de novas cotas de mesma classe, alterações da ordem de pagamento ou celebrar acordos nos processos judiciais; (ii) a fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de transformação do FIDC Taranis; (iii) a dissolução, liquidação ou qualquer outro ato que enseje a extinção do FIDC Taranis; (iv) realização de amortização de cotas emitidas pelo FIDC Taranis; (v) a alienação, promessa de alienação, constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as cotas do FIDC Taranis; e/ou (vi) a participação pelo FIDC Taranis em qualquer operação que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pela Companhia perante os Debenturistas.

(xii) Ademais, considerando a atual redação do Regulamento do FIDC Taranis, a contraproposta ora apresentada está condicionada à adoção das seguintes medidas:

- Alteração do Regulamento para prever que as cotas subordinadas do FIDC Taranis terão prioridade no recebimento de quaisquer valores que venham a ser pagos pelo FIDC Taranis, de forma que a Companhia, na qualidade de cotista sênior, se abstenha do recebimento de quaisquer valores até que a dívida dos Debenturistas esteja integralmente quitada”, por “celebração de cessão fiduciária de direitos creditórios dos frutos e rendimentos das cotas seniores do FIDC Taranis (“Cessão Fiduciária”)”, observado que o agente fiduciário focará autorizado a liberar parcialmente a referida garantia, sem a realização de assembleia geral de Debenturistas, desde que a Companhia apresente documento que comprove a celebração de acordo, com seus outros credores, que tenha por objeto a cessão fiduciária dos frutos e rendimentos das cotas seniores do FIDC Taranis, ou a transferência das referidas cotas;

- Alteração do Regulamento para ajustar a forma de remuneração do Administrador e do Gestor, excluindo a mecânica de percentual sobre o patrimônio líquido do fundo; e
- Alteração do Regulamento para prever que a remuneração do agente de cobranças (se esta figura for necessária) deverá observar a ordem de prioridade das Cotas Subordinadas, de forma que sua remuneração estará condicionada a quitação integral da dívida dos Debenturistas.

(xiii) Na hipótese de aceitação da presente contraproposta, e após a perfeita formalização e registro dos aditamentos os Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, deverá solicitar em juízo a suspensão do processo em execução nº 1058554-14-2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo, que deverá ser extinto com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da repactuação das Debêntures.



Rodolfo Cavalcante
Diretor

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS S.A.
Na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão